



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº: 342 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza a contratação de pessoal que cita nos termos da Lei 184/92 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob Regime Administrativo Especial, nas funções temporárias que institui, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 184/92, o pessoal discriminado no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º-** Os vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei serão iguais aos do pessoal do Poder Executivo, cujas atribuições mais se assemelhem à tarefa por ele a ser executada.

**Art. 3º-** A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

**Art. 4º-** Aplica-se ao pessoal contratado sob a égide da presente Lei o disposto nos arts. 66, 70, 71, 117 da Lei Complementar nº: 02 de 31 de Julho de 1991 c/c a Lei nº: 216, de 28 de Outubro de 1992.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de Setembro de 1994.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO  
em 29 / 09 / 94 ... 04  
Cont...